



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM-047/2022

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento para quadra 04, Zona 05 localizada à Rua Itapecerica no Bairro Parque Jardim Capitão Silva, classificados como ZR-2, passando a classificação para ZC-2.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua classificação como ZR-2 (Zona Residencial dois), os imóveis situados na Rua Itapecerica entre as ruas Mato Grosso e Maranhão no bairro Jardim Capitão Silva, localizado na quadra nº 04 (quatro), zona nº 05 (cinco) passando à classificação de ZC-2 (Zona Comercial dois), nos termos da Lei 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 23 de fevereiro de 2022

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

O citado projeto de Lei visa normatizar a legislação de uso e ocupação do solo no espaço urbano especificado, situados na Rua Itapeçerica, no Bairro Jardim Capitão Silva, localizado na quadra 04, zona 05, passando a classificação para a ZC-2(Zona Comercial dois), nos termos da Lei 2.418 de 18 de novembro de 1988, que possibilitará o desenvolvimento econômico da região, com a geração e criação de diversos empregos em Divinópolis, já que permitirá o investimento de empreendimentos.

Como é de conhecimento geral, para fins de uso e ocupação do solo, é necessária prévia classificação de zoneamento quanto a imóveis nos quais se pretenda edificar e, de conseguinte, submeter aos órgãos competentes, para fins de regular aprovação, projetos arquitetônicos, preservando tal execução em conformidade com a legislação urbanística e com o ordenamento adequado da cidade. A classificação ZC-2 possibilitará a utilização dos imóveis pelo respectivos proprietários, sendo que as atividades listadas e permitidas na Lei nº 2.418/88 para este zoneamento poderão ser instaladas sem que haja sobrecarga de infraestrutura local ou prejuízo à vizinhança residencial existente nas proximidades, atendendo-se, por fim, os critérios normativos urbanísticos.

Pelo motivos expostos, conto á apreciação dos nobres pares aprovação do referido projeto.

Divinópolis 23 de fevereiro de 2022

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD